



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Administração

Edital de Licitação NI nº Concorrência Pública nº 02/2021

Processo nº SEI-150001/000060/2021

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão e controle de margem consignável com lançamento em folha de pagamento, disponibilização de sistema informatizado, atendimento, capacitação e assessoramento para a execução dos serviços descritos neste instrumento convocatório, devendo a solução de *software* atender fielmente às legislações vigentes aplicáveis ao Estado do Rio de Janeiro, em especial, o Decreto Estadual de n.º 45.563, de 27 de janeiro de 2016 e alterações.

PREÂMBULO

Tipo de Licitação: Técnica e Preço

Entrega de propostas: 25/10/2021

A partir da publicação no seguinte endereço eletrônico: www.compras.rj.gov.br

Abertura da sessão pública: 25/10/2021

- **Horário:** 10:00hrs

- **Local:** Rua Pinheiro Machado s/nº - Palácio Guanabara - Prédio Anexo – Auditório – Laranjeiras-RJ

1. INTRODUÇÃO

1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUBGEP, da Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/n, Palácio Guanabara, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, torna público que, devidamente autorizada pelo Senhor Secretário de Estado da Casa Civil, na forma do disposto no Processo Administrativo n.º SEI- 150001/000060/2021 fará realizar, no dia, **25 de outubro de 2021 às 10:00horas**, na Rua Pinheiro Machado, s/n, Prédio Anexo ao Palácio Guanabara, 2º andar – Divisão de Compras, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MELHOR TÉCNICA e MAIOR PREÇO UNITÁRIO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, pelo Decreto n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, pelo Decreto n.º 42.063, de 6 de outubro de 2009, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no DOERJ e divulgadas por meio

eletrônico www.compras.rj.gov.br, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, por meio de correio eletrônico licitacao@casacivil.rj.gov.br, ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 O instrumento convocatório e seus anexos poderão ser adquiridos mediante a troca por uma resma de papel na cor branca, tamanho A4, no seguinte endereço: Rua Pinheiro Machado, s/n, Prédio Anexo ao Palácio Guanabara, 2º andar – Divisão de Compras, de 10:00 horas até 17:00 horas ou e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br.

1.4 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Rua Pinheiro Machado, s/n, Prédio Anexo ao Palácio Guanabara, 2º andar – Divisão de Compras, de 10:00 horas até 17:00 horas ou e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br.

1.5 Caberá à Subsecretaria de Gestão de Pessoas, por intermédio da Comissão de Licitação da SECC responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas no item 1.2 deste edital.

2. DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto da presente Concorrência é a prestação de serviços de gestão e controle de margem consignável com lançamento em folha de pagamento, disponibilização de sistema informatizado, atendimento, capacitação e assessoramento para a execução dos serviços descritos neste documento, devendo a solução de software atender fielmente às legislações vigentes aplicáveis ao Estado do Rio de Janeiro, em especial, o Decreto Estadual de n.º 45.563, de 27 de janeiro de 2016 e alterações.

2.2 O objeto será executado segundo o regime de empreitada por preço unitário, em razão da necessária mensuração do preço a partir da multiplicação das linhas processadas mensalmente.

3. TIPO DE LICITAÇÃO

3.1 A presente licitação reger-se-á pelo tipo **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, de acordo com o disposto no Inciso I e § 1º do artigo 22, parágrafo 2, inciso I, alínea “b” do Art. 21, §4º do Art. 45 e § 3º do Art. 46 todos da Lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mantido pelo Poder Executivo Federal – Resolução SECCG 61/2019.

4.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderão apresentar uma única proposta de preços, conforme **Anexo III**. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

4.3.1 Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

4.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

4.5 Não será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio.

5. DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.1 DOS CADASTRADOS

5.1.1 Poderão participar da licitação os inscritos no SICAF mediante a entrega, na data de apresentação das propostas (cláusula 1), de cópia autenticada do citado registro.

5.1.2 O Certificado de Registro Cadastral Federal– CRC/SICAF, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 5.3.1; 5.4.1; 5.5.1.

5.1.3 Cabe aos cadastrados apresentar, também, todos os documentos previstos nos subitens 5.6 e 5.7.

5.2 DOS NÃO CADASTRADOS

5.2.1 Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 5.3 a 5.7.

5.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

5.4.DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.4.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - c.2)** Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;
 - c.2.1)** Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;
 - c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;
- d)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

5.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, todos os licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

5.5.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

5.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.6.1 Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

5.6.2 A CONTRATADA deverá comprovar que presta ou prestou serviço relativo ao funcionamento de solução de software com atendimento das demandas através do uso do sistema a ser contratado.

5.6.3 Para comprovação do Atestado de Capacidade Técnica deverá comprovar experiência do Proponente na execução/implantação de projeto, semelhante ao escopo do Termo de Referência, Anexo I, será exigido o documento com Nome e CNPJ do órgão, devidamente assinado por funcionário responsável pelo órgão na gestão do sistema, apresentando atestado ou carta de referência emitida por uma entidade pública ou privada, onde tenha executado projeto com no mínimo 200.000 (duzentas mil) linhas processadas mensalmente, visto que é o mínimo necessário para operacionalizar com segurança o Sistema de Consignação, em razão do volume de linhas processadas pelo Estado do Rio de Janeiro, sendo aceito o somatório de atestados, para fins de qualificação técnica, desde que seja comprovado, em cada um deles, a prestação de serviço similar ao objeto licitado, de forma concomitante, no prazo de 12 (doze) meses, não podendo ser fornecido em nome de terceiros.

5.7 DAS DECLARAÇÕES

5.7.1 Todos os licitantes deverão apresentar “DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL” **Anexo V**, de que não possui em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5.7.2 Todos os licitantes deverão apresentar DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO, **Anexo VIII**, de que não possuem fato superveniente à emissão das certidões apresentadas ou impeditivo de habilitação no presente certame licitatório.

5.7.3 Todos os licitantes deverão apresentar DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, **Anexo XI**, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

5.8 – DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES

5.8.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

5.9 DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO

5.9.1 Não será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

6.1 No local, data e hora fixados no item 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas em 3 (três) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “A”, “B” e “C”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I - ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II - ENVELOPE “B” - PROPOSTA TÉCNICA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II - ENVELOPE “C” - PROPOSTA COMERCIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

6.2 Os documentos dos envelopes “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO; “B” - PROPOSTA TÉCNICA e “C” - PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

6.3 Os documentos exigidos no **ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, deverão ser apresentados em original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

6.4 Pode a Comissão de Licitação pedir a exibição do original dos documentos.

6.5 O ENVELOPE “A” conterá os documentos especificados na cláusula 5.

6.6 Os documentos do **ENVELOPE “B” - PROPOSTA TÉCNICA** serão apresentados em 4 (quatro) vias, os quais deverão ser preenchidas por processo mecânico, ou digitado, e devidamente rubricados pelo representante legal. Os documentos referentes ao envelope “B”, da proposta técnica, deverão estar afinados ao objeto licitado.

6.6.1- Ainda na fase de análise técnica realizar-se-á Demonstração da Solução, com as licitantes habilitadas na análise do envelope “A”, para comprovação da capacidade de execução dos serviços descritos nos Apêndices “B” e “C” do Termo de Referência, Anexo I.

6.7 Os documentos do **ENVELOPE “C” - PROPOSTA COMERCIAL**, serão apresentados em 4 (quatro) vias, as quais deverão ser preenchidas por processo mecânico ou digitado e devidamente rubricadas pelo representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

6.7-A O licitante deverá apresentar, como anexo da proposta de preços, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do Modelo de Declaração constante do **Anexo X**.

6.8 Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão de Licitação.

6.9 As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes “A”, “B” e “C” os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida nesta cláusula, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

6.9.1 No instrumento procuratório mencionado no item 6.9 acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

6.9.2A carta de credenciamento **Anexo IV**, a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere a cláusula, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer.

6.9.3 Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à Comissão de Licitação a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

6.9.4 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

6.9-A Além dos documentos mencionados no item 6.9, os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope, ao Presidente da Comissão de Licitação, declaração, na forma do **Anexo VII** – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

6.9-B Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará o Cadastro de Empresas Penalizadas do Estado, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

6.9-C Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 6.9-B acima, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Licitação declarar tal condição.

6.9-D Os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope, ao Presidente da Comissão de Licitação, **DECLARAÇÃO ME/EPP**, na forma do **Anexo VI**, para fins previstos na Lei Complementar nº 123, de 24 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu artigo. 3º, que cumpre plenamente os requisitos como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.10 A proposta de preços, **Anexo III**, será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.

7. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os envelopes “A”, “B” e “C”, apresentados na forma anteriormente definida. Os licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto, deverão estar munidos da carta de credenciamento, **Anexo IV**, firmada pelo representante legal da empresa, com poderes para praticar todos os atos da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto à desistência de interposição de recurso.

7.2 Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes “A”, “B” e C de todos os licitantes presentes. Em seguida serão abertos os envelopes da Fase “A” de todos os licitantes, podendo a documentação deles constante ser examinada, por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação. Após a abertura dos envelopes “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

7.3 No caso da sessão ser suspensa, para julgamento de habilitação, os envelopes “B” e “C” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes devidamente credenciados.

7.4 Na sessão de recebimento dos envelopes e de abertura dos envelopes “A” será lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados, sendo considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas na cláusula 5 deste edital.

7.5 Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes “B” – PROPOSTA TÉCNICA, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes “B” – PROPOSTA TÉCNICA e “C” – PROPOSTA COMERCIAL fechados.

7.6 Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes “B” – PROPOSTA TÉCNICA, observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

7.7 Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

7.8 No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas técnicas dos licitantes habilitados, e devolvidos os envelopes “B” e “C”, mediante recibo, aos inabilitados.

7.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem no todo ou em parte, as disposições deste edital, e aquelas que ofertarem valor inferior ao mínimo estabelecido no item 26.2 do Termo de Referência (R\$0,15).

7.9.1 Considerar-se-á preço inexequível a proposta com valor inferior ao definido no item 26.2 do Termo de Referência.

7.10 A fase de classificação e julgamento será composta pelas seguintes etapas:

7.10.1- ETAPA 1

a) Avaliação das Propostas Técnicas (Envelope “B” com o cumprimento do disposto no Apêndice “C” do Termo de Referência)

a.1) O envelope “B” será composto de: Certificações, cartas de referência, atestado de capacidade técnica e outras comprovações, definidas no Apêndice “C” do Termo de Referência e terá pontuação máxima possível de 170 pontos.

b) Demonstração da Solução (Apêndice “B” do Termo de Referência)

b.1) A Demonstração da Solução avaliará: funcionalidades operacionais do sistema; e terá pontuação máxima possível de 331 pontos.

b.2) O Roteiro para o teste de avaliação está previsto no Apêndice “B”.

b.3) As principais fases da Demonstração da Solução devem respeitar os seguintes marcos:

EVENTO	DESCRIÇÃO	PRAZO PARA OCORRER
1	Convocação da Licitante para realização da demonstração da solução com designação de dia e horário para apresentação.	Na fase de julgamento técnico
2	A Contratante enviará as licitantes, por meio eletrônico, o arquivo e o layout específicos para a execução da demonstração da solução.	2 dias úteis após o evento 1
3	A Licitante deverá montar ambiente próprio para a demonstração de seu Sistema, utilizando as informações encaminhadas pela Contratante no evento 2. O evento 3 será realizado nas dependências da SUBGEP/SECC, no horário das 09:00 as 18:00hs. no dia a ser determinado no evento 1.	3 dias úteis após o evento 2
4	Avaliação, pela Subcomissão técnica, dos requisitos funcionais previstos no Apêndice “B” do Termo de Referência	No dia e hora, informados na convocação pertinente ao evento 1
5	Emissão, pela Subcomissão Técnica, de Ata de avaliação da demonstração da solução.	No dia e hora, informados na

		convocação pertinente ao evento 1
6	Emissão pela Subcomissão Técnica de Relatório Final com pontuação dos licitantes relativos aos Apêndices “B” e “C” do Termo de Referência.	3 dias úteis após evento 4

7.10.1.1 A DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO será avaliada pela Subcomissão Técnica composta por 6 (seis) servidores.

7.10.1.2 A **Nota Técnica Ponderada** de cada licitantes será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NTP = (PTL / PTM) * 7$$

Onde:

NTP = Nota Técnica Ponderada

PTL = Pontuação Técnica do Licitante (APÊNDICE “A” + APÊNDICA “B”)

PTM = Pontuação Técnica Máxima = 501

7 = fator de ponderação

7.10.1.3 O resultado da Pontuação Técnica do Licitante será obtido por meio do somatório: da pontuação de avaliação dos documentos do envelope “B” (Apêndice “C” do Termo de Referência) e da pontuação obtida na DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO (pertinente ao Apêndice “B” do Termo de Referência).

7.10.1.4 A Pontuação Técnica Máxima é o resultado da soma da pontuação máxima do Apêndice “B” com a pontuação máxima do Apêndice “C”, totalizando: 501 pontos.

7.10.2- ETAPA 2 – Avaliação da Proposta Comercial – Envelope “C”

7.10.2.1 Serão classificadas, na fase comercial, as propostas que ofertarem valor igual, ou superior, ao mínimo estabelecido no item 26.2 do Termo de Referência (R\$ 0,15).

7.10.2.2 Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o(s) licitante (s) comprove (m) a viabilidade de seus preços solicitando-lhe(s) a composição dos preços unitários.

7.10.2.3 A pontuação das propostas comerciais (envelope “C”) dar-se-á da seguinte maneira:

Preço	Pontuação Preços
de R\$ 0,15 até R\$ 0,19	0,70
de R\$ 0,20 até R\$ 0,24	0,75
de R\$ 0,25 até R\$ 0,29	0,80
de R\$ 0,30 até R\$ 0,34	0,85
de R\$ 0,35 até R\$ 0,39	0,90
de R\$ 0,40 até R\$ 0,44	0,95

≥ 0,45	1,00
--------	------

7.10.2.3.1 Todas as licitantes que apresentarem proposta com preço igual, ou superior, ao valor de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos), ou seja, três vezes o valor mínimo admitido para Contratação, conforme item 26.2 do Termo de Referência, terão atribuição de pontuação máxima equivalente a 1,00.

7.10.2.4 A **Nota Ponderada de Preços**, de cada licitante, será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$\text{NPP} = (\text{PPL}) * 3$$

Onde:

NPP = Nota Ponderada de Preço

PPL = Pontuação obtida por meio da avaliação da Proposta de Preços do Licitante (subitem 7.10.2.3)

3 = fator de ponderação

7.10.2.5 A **ponderação para o licitante com a Melhor Técnica e o Melhor Preço, de acordo com os pesos atribuídos, de 7 e 3, respectivamente**, se dará da seguinte forma:

7.10.2.5.1 A Avaliação da proposta Técnica, em razão de assegurar maior efetividade ao cumprimento do objeto licitado, fará jus a 7 da média ponderada prevista no item 7.10.1.2 da técnica analisada + 3 da média ponderada da proposta de preço conforme estabelecido no item 7.10.2.4

7.10.3 A **PONTUAÇÃO FINAL, QUE DECLARARÁ A LICITANTE VENCEDORA**, será composta da soma das médias estabelecidas nos itens 7.10.1.2 e 7.10.2.4, seguindo a seguinte fórmula:

$$\text{PT} = \text{NTP} + \text{NPP}$$

Onde:

PT = **PONTUAÇÃO FINAL**

NTP = **NOTA TÉCNICA PONDERADA**

NPP = **NOTA PREÇOS PONDERADA**

7.11 Havendo empate entre licitantes, após a apuração da Pontuação Final – PT, item acima, declarar-se-á vencedor o licitante que obtiver a maior proposta comercial, ou seja, aquele que tiver ofertado o maior preço.

7.12 No caso de empate entre as propostas de maior preço e técnica será utilizado o critério de desempate por sorteio público, sem prejuízo do disposto no item 7.10.2.5, na forma do disposto no § 2º do Art. 45 da Lei 8.666/93.

7.13 Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação da SECC poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

7.14 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, prorrogável por igual período.

7.15 A prorrogação do prazo deverá sempre ser concedida pela Comissão de Licitação da SECC quando requerida pelo licitante, exceto quando exista urgência na contratação, devidamente justificada.

7.16 A não regularização da documentação no prazo previsto no item 7.14 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado à Comissão de Licitação da SECC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.17 O julgamento das Propostas de Preço (envelope “C”), das Propostas Técnicas (envelope “B”), e da Demonstração da Solução (Apêndice “B”) com a classificação final dos licitantes será objeto de Ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados.

7.18 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 90 (noventa) dias, contados da data da sua entrega.

7.18.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUBGEP, da Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC, a Comissão de Licitação poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

7.19 É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7.20 A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

8.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Secretário de Estado da Casa Civil, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

8.2 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a Comissão de Licitação da SECC, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.3 Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, conforme **Anexo IX**, na seguinte proporção:

- I- até 200 empregados.2%;
- II - de 201 a 500.3%;
- III - de 501 a 1.000.4%;
- IV - de 1.001 em diante.5%.

8.4 No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações

e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

8.4.1 Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

9. DO PRAZO

9.1 – O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do extrato na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

9.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, IV e §2º da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

10. DA GARANTIA

10.1 Exigir-se-á da LICITANTE vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, verificado no item 30 do Termo de Referência.

10.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

10.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

10.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

10.4 Nos casos em que os valores das multas estipuladas no Termo de Referência, Anexo I, não venham a ser adimplidas pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE descontar o valor devido da Garantia, devendo seu valor original ser recomposto pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 A contratação se dará através de Contrato Administrativo visando à cessão de direito de uso do sistema, sem ônus para o CONTRATANTE, inclusive os demais serviços especificados nas obrigações da CONTRATADA.

11.2 Devido a previsão do item 11.1 acima, o custeio com a execução dos serviços ora licitados deverá ser arcado pelas Consignatárias usuárias do sistema, de acordo com a quantidade de linhas processadas mensalmente que cada consignatária tiver para descontos consignados.

11.3 Além da prestação de serviço sem ônus para a CONTRATANTE, a CONTRATADA pagará ao Estado do Rio de Janeiro o valor ofertado na presente licitação, sendo este igual ou superior ao valor de 0,15 (quinze centavos), por linha processada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a consolidação final da folha mensal e da folha suplementar.

11.3.1 Após a consolidação final da folha mensal e da folha suplementar será remetido o relatório com a quantidade total de linhas processadas por todas as consignatárias, multiplicando-se pelo valor estabelecido para o processamento de cada linha, para apuração do valor devido pela contratada.

11.3.2 A unidade competente do Estado do Rio de Janeiro emitirá guia de recolhimento estadual (GRE) com o valor total para pagamento no prazo constante do item 11.3.

11.4 Havendo atraso no pagamento disposto no item 11.3, será utilizado o IPCA, como índice de correção monetária, para reajuste dos valores devidos.

11.5 Eventual inadimplência das Consignatárias não tem o condão de gerar responsabilidade ao CONTRATANTE.

12. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

12.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato **Anexo II**, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

12.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

12.3 - Salvo se houver exigência a ser cumprida pela CONTRATADA, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

12.4 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

12.5 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

12.6 A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

12.7 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991 e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

12.8 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 12.6 e 12.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

12.9 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

12.10 No caso do item 12.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

13.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

13.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 13.2 acima, também deverão ser considerados para a sua fixação.

13.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente.

13.3.1 As sanções previstas nas alíneas a e b, do item 13.1 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

13.3.2 A sanção prevista na alínea c do item 13.1 será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de

Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

13.3.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 13.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

13.4 Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos itens 12.6 e 12.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

13.5 A multa administrativa, prevista na alínea b do item 13.1:

- a)** corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f)** deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

13.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 13.1:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- c)** será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 12.9 e 12.10.

13.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 13.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- a)** fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- b)** comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

13.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do

contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

13.9 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 13.1 e no item 13.8 acima, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

13.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.11.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

13.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 13.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 13.1.

13.11.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

13.13 As penalidades previstas no item 13.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

13.14 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

13.14.1 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

13.14.2 Após o registro mencionado no item 13.14.1 acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 13.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

13.14.3 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 13.13 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

14. DOS RECURSOS

14.1 Os recursos das decisões da Comissão de Licitação da SECC serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos à Comissão de Licitação da SECC.

14.1.1 Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Comissão de Licitação da SECC encaminhará o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

14.2 A Comissão de Licitação da SECC dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3 Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta de preços terão efeito suspensivo.

14.4 A intimação dos atos referidos nas alíneas *a*, *b*, *c* e *e* do inciso I do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado – Parte I, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

15. DO SIGILO, PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E FINANCEIROS – LGPD

15.1 As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados existentes no âmbito interno das contratantes.

15.2 Para os fins deste Contrato, considera-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA como Operadora de Dados, no âmbito de suas respectivas atuações na SUBGEP.

15.3 São responsabilidades das partes:

15.3.1 Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.3.2 Proteger toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, assim como o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

15.3.3 Observar a legislação e normativos vigentes relativos à proteção aos dados pessoais e à privacidade dos titulares dos dados;

15.3.4 Observar e aplicar as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicáveis ao objeto do presente Contrato;

15.3.5 Realizar o tratamento de dados limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do Contrato e do serviço contratado;

15.3.6 Utilizar os dados pessoais somente para a prestação dos serviços especificados no objeto da presente contratação;

15.3.7 Manter os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exigir dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os dados pessoais, a observância desta obrigação;

15.3.8 Limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de executar as atividades relacionadas ao objeto do Contrato;

15.4 São responsabilidades da CONTRATANTE:

15.4.1 Designar e informar à CONTRATADA, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais (EPD/DPO);

15.4.1.1 Até a designação do DPO, o representante da CONTRATANTE competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

15.4.1.2 Ocorrendo vacância do DPO, o representante da CONTRATANTE competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

15.4.2 Realizar a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, quando legalmente exigível, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento, prevendo o registro do respectivo consentimento;

15.4.3 Somente fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis quando houver consentimento específico do titular, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei 13.709/2018;

15.4.4 Informar, com destaque, o titular do dado pessoal quando a coleta de dados pessoais for condição para o fornecimento de serviço ou para o exercício de direito e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos elencados no art. 18 da Lei nº 13.709/2018.

15.5 São responsabilidades da CONTRATADA:

15.5.1 Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados, como Operador dos Dados Pessoais, conforme definições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018;

15.5.2 Designar e informar à CONTRATANTE, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados (EPD/DPO), a quem competirá atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, a CONTRATADA e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

15.5.3 Garantir o rastreamento dos dados pessoais sob sua custódia;

15.5.3.1 A responsabilidade da CONTRATADA limitar-se ao rastreamento dos dados enquanto estiverem sob sua custódia.

15.5.4 Armazenar os dados obtidos em razão desse Contrato em banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade estabelecida pelos controladores, e a franca apuração a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo mediante autorização expressa dos controladores.;

15.5.5 Dar conhecimento formal aos seus empregados vinculados à prestação do serviço acerca das obrigações e condições acordadas neste Contrato;

15.5.6 Manter o mais absoluto dever de sigilo sobre as bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio cujos acessos foram previamente autorizados pelo Encarregado de Dados da CONTRATANTE, ou por quem este delegar;

15.5.7 Manter contato formal, por meio do seu “Encarregado” ou “DPO” com o Encarregado da CONTRATANTE e dos controladores, acerca da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, com a máxima brevidade, conforme Acordo de Nível de Serviços estabelecido, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.6 Considerando a criação de comitê para discussão da implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a Contratada ciente que tão logo sejam definidas as regras a serem implementadas, será realizado Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a licitante vencedora e o Estado do Rio de Janeiro.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

16.2 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

16.3 Na hipótese de acréscimo de itens não especificados originariamente, o respectivo termo aditivo deverá observar não só o que dispõe o item 16.2 acima, como também o preço desses itens deverá ser calculado considerando as referências de custo especificadas no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto oferecido pelo contratado.

16.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6 Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, no prazo de 60 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

16.7 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

16.8 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

16.9 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, setembro de 2021

NICOLA MOREIRAMICCIONE

Secretário de Estado da Casa Civil

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III - PROPOSTA DETALHE

ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDECIMENTO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXX

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO ME/ EPP

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE PENALIDADE

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEX. DE FATO SUP.

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS COM DEFICIENCIA

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO XII - MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Moreira Miccione, Secretário de Estado**, em 06/09/2021, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **21844181** e o código CRC **56126BE0**.

Referência: Processo nº SEI-150001/000060/2021

SEI nº 21844181